

AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE FAUNA SILVESTRE Nº 235/2021.

INTERESSADO: Davi Farias de Araújo.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Carlota Bonfim, Nº 1201, Condomínio Morada dos Pássaros, Ponta Negra. Manaus.

CNPJ/CPF: 016.485.132-12

INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

FONE: (92) 9.9141-1057

PROCESSO Nº: 1766.2021

Tipo: Fauna Silvestre

LOCAL DE RESGATE: Avenida José Augusto Loureiro, Lote 20, Quadra F, Condomínio Alphaville Manaus 4. Ponta Negra. Manaus/AM.

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Resgate, salvamento, transporte e destinação de fauna silvestre, durante realização de supressão vegetal.

DESTINAÇÃO DOS ANIMAIS: Animais saudáveis serão soltos na área de mata adjacente. Os animais que necessitarem de atendimento médico-veterinário e os juvenis que necessitarem de cuidados serão atendidos no CETAS montado provisoriamente nas dependências do empreendimento. Caso haja necessidade, os animais deverão ser encaminhados para o *Palácio Animal Clínica Veterinária 24h e Pet Shop*, localizado na Rua Camapuã, Nº 678, Novo Aleixo. Manaus/AM. Veterinária Responsável: Jucileide S. de Araújo – CRMV/AM 0847.

EQUIPE TÉCNICA:

EQUIPE	FORMAÇÃO	ID. CONSELHO	CPF/CNPJ
Jenna Gomes de Souza	Engenheira Florestal	CREA/AM 26977	815.839.742-53
Diego Matheus de Mello Mendes	Biólogo/Auxiliar	-----	961.159.042-34
Karleno Costa Menezes	Auxiliar	-----	810.527.402-78
Jucileide Souza de Araújo	Médico Veterinário	CRMV – AM 0847	-----

PETRECHOS: caixas de contenção; sacos de pano; puçás; gancho para ofídios e luvas de raspa, cordas, cambão.

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 12 meses a partir da data de emissão.

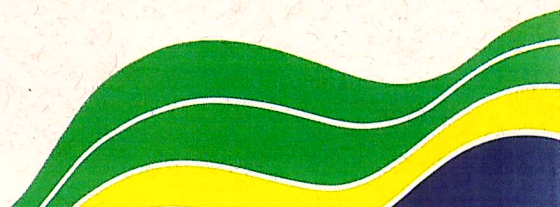
Manaus-AM, 10 NOV 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

ATENÇÃO:

- Esta **Autorização** é composta de 7 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- O uso irregular desta **Autorização** implica na sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Esta **Autorização** não contém emendas ou rasuras;
- Esta **Autorização** deve permanecer no local da ação para efeito de fiscalização.



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO Nº 235/2021

1. Qualquer eventualidade ou acidente durante a ação é de inteira responsabilidade do interessado, devendo comunicar imediatamente ao IPAAM o fato ocorrido;
2. Esta Autorização não permite: captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário; Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente; coleta de material biológico por técnicos não listados nesta autorização; exportação de material biológico; acesso ao patrimônio genético, nos termos da Lei Nº 13.123 de 20 de maio de 2015.
3. Realizar durante o período da supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.
4. Apresentar o Relatório de Resgate da Fauna Silvestre 30 dias após o término da Supressão Vegetal elaborado pela equipe que recebeu a Autorização de resgate de Fauna ilustrado com imagens dos resgates no local, informando a quantidade, espécies e destino dos animais resgatados.
5. Apresentar no prazo de 360 dias após o recebimento da LAU de supressão um relatório de monitoramento da fauna silvestre no empreendimento.
6. Apresentar no prazo de 30 dias após o recebimento desta autorização proposta de medidas mitigadoras e compensatórias para *Saguinus bicolor*, conforme IN 02/2015 do MMA.
7. Durante o processo de supressão não será permitida a destinação de animais para o CETAS do IBAMA ou outras Instituições, caso necessário, os animais poderão ser encaminhados para clínica veterinária.